



FREGUESIA DE CAIA, SÃO PEDRO E ALCÁÇOVA

MUNICÍPIO DE ELVAS

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2022

1- INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, no artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos Órgãos Executivos das Autarquias Locais. De acordo com a referida Lei, entende-se por “oposição” (art.º 2.º), a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos.

Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- a) Os partidos políticos representados no Órgão Deliberativo – Assembleia de Freguesia – que não estejam representados no Órgão Executivo – Junta de Freguesia;
- b) Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

Nos termos previstos no artigo 10.º, n.º 1, da já referida Lei, cabe aos Órgãos Executivos das Autarquias Locais elaborar anualmente um relatório, do ano subsequente àquele a que se refere, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da referida Lei.

Pelo exposto, passa então o *Executivo da Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova*, a analisar o cumprimento da mesma:

O presente relatório refere-se ao período do ano **2022**.



FREGUESIA DE CAIA, SÃO PEDRO E ALCÁÇOVA

MUNICÍPIO DE ELVAS

2- TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando o caso particular da *Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova*, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, os representantes na Assembleia de Freguesia eleitos pelo PARTIDO SOCIALISTA, pela COLIGAÇÃO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PPD/PSD) CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PARTIDO POPULAR (CDS PP), ELVAS SOMOS NÓS.

3 - CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO

Os titulares do direito de oposição foram regularmente informados, pelo Presidente da Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas sessões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitaram esclarecimentos, tendo-lhes sido prestada a informação diretamente. Para além de outras informações relativas a diversos assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia de Freguesia, foram prestadas todas as informações previstas no regime jurídico das Autarquias Locais, designadamente:

- Informação escrita e detalhada do Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade da Junta de Freguesia e de outros assuntos de interesse público, remetida a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão daquele órgão;
- Apresentação por parte do Presidente da Junta de Freguesia de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia de Freguesia;
- Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para atividade autárquica, nas sessões da Assembleia de Freguesia, e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.



FREGUESIA DE CAIA, SÃO PEDRO E ALCÁÇOVA

MUNICÍPIO DE ELVAS

3.2 DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no nº3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, propostas dos planos e orçamentos, tendo os documentos sido facultados, resultando a sua aprovação nos prazos legais.


3.3 DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o ano de 2022, foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos. Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo assim como as posições tomadas.

Segundo a análise ao cumprimento da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, entende pois o Órgão Executivo da Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova do Município de Elvas, ter dado cumprimento integral ao teor da mesma, pelo que vão ser enviadas cópias do presente relatório aos titulares do direito de oposição que posteriormente será publicado no site desta Autarquia, conforme exigido pela já referida Lei.

Elvas, 06 de março de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia


José Júlio Pires Galvão

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia em 06 de março de 2023

Presidente,

Secretária,

Tesoureira,

